

As disposições sobre política agrícola, fundiária e reforma agrária estão contidas no **Capítulo III da ordem econômica (arts. 184 a 191 da CF)**. A doutrina entende que a propriedade rural tem como função principal a produção de bens necessários à sobrevivência humana. Dessa forma, a propriedade rural deve ser produtiva, sob pena de afetar toda a coletividade.

A função social da propriedade rural é de suma importância para a coletividade e está prevista tanto no **art. 5º, XXIII da CF** como um direito fundamental, quanto no **art. 170, III da CF**, como um princípio da ordem econômica. O art. 186 da CF traz os requisitos cumulativos para saber se a propriedade rural cumpre a função social:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e **preservação do meio ambiente**;
- III - observância das disposições que regulam as **relações de trabalho**;
- IV - exploração que favoreça o **bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Repare que os critérios para o cumprimento de função social da propriedade rural são diferentes da propriedade urbana. Na urbana é necessário que a ocupação siga os ditames do Plano Diretor. Na propriedade rural, como não há Plano Diretor, é preciso que haja cumprimento dos requisitos cumulativos do art. 186.